



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 10/03/2020, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **TIAGO CINTRA ZARIF**.

CONCLUSÃO

Aos 09/09/2020, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **TIAGO CINTRA ZARIF**.

ANDRÉ BOTECHIAANDERI, ANALISTA DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0482.0000231/2014-1

Promotoria: Promotoria de Justiça do Meio Ambiente

Tema: RECURSOS HÍDRICOS

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. MEIO AMBIENTE - Inquérito Civil instaurado tendo como objetivo investigar: (I) a regularidade na gestão dos sistemas de produção de água para consumo humano, para a região metropolitana de São Paulo; (II) o cumprimento das obrigações pela outorgada SABESP, constantes da Portaria DAEE n. 1213/2004; (III) e, ainda, averiguar a regularidade da distribuição de água potável e inadequação e/ou omissão de fiscalização pelos órgãos competentes. Diligências realizadas e documentos juntados (fls. 290/375, 1008/1009, 1086/1179, 2084/2099, 5989/5997 e outros). Verificou-se, após o transcurso do procedimento, que a Ação Civil Pública n.º 1013197.21.2015.8.26.0053 foi julgada parcialmente procedente, de forma a obrigar a SABESP a realizar a divulgação do volume dos reservatórios, sem considerar a reserva técnica (fls. 6797/6798). Quanto à regularização do sistema Cantareira, a questão está sendo abordada no bojo do I.C. n.14.1096.0000006/2013-9, em trâmite junto ao GAEMA PCJ-Piracicaba (fls. 7427/7439). Verificou-se, durante o curso das investigações, seja no bojo de Inquéritos Cíveis, seja no bojo de demandas judiciais, que o Poder Público adotou diversas providências para sanar o problema, devendo ser destacado, ainda, que se encontra em curso procedimento investigativo buscando a regularização do sistema Cantareira. Deve ser salientado, ainda, como bem observado pelo Promotor de Justiça de origem, que o presente Inquérito Civil já se encontra em curso por vários anos, e muitos dos problemas que ocorreram no auge da crise hídrica já foram solucionados. Suficiência das informações apresentadas. Desnecessidade de novas providências ministeriais em relação ao presente procedimento, no momento, por motivo de eficiência/racionalização dos trabalhos, ressalvada a reabertura do procedimento caso sobrevenham novos elementos de convicção. Arquivamento mantido por seus próprios fundamentos, diante do caso concreto. Homologação.

São Paulo, 09 de Setembro de 2020.

TIAGO CINTRA ZARIF

Conselheiro(a)/Relator(a)